



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**  
Governo com Seriedade

**Lei Complementar nº 3.788, de 24 de novembro de 2009.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003, que consolida o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga-SP e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 3.788/2009:

**Art. 1º.** O art. 113 da Lei Complementar nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003, que consolida o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga-SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 113. A pessoa jurídica tomadora de serviços é responsável pelo recolhimento integral do ISSQN, incluindo multas, juros e correção monetária, devendo reter e recolher o seu montante à Fazenda Municipal, nos prazos definidos em regulamento.**

**§ 1º.** Para a retenção do ISSQN, na hipótese do *caput*, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota correspondente prevista no Anexo I desta Lei Complementar.

**§ 2º.** O responsável, ao efetuar a retenção do ISSQN, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço.

**§ 3º.** O previsto neste artigo não exclui a responsabilidade do prestador do serviço pelo recolhimento total ou parcial do ISSQN, nos casos de não-retenção ou de retenção a menor do imposto devido.

**§ 4º.** A obrigação prevista neste artigo é extensiva aos condomínios residenciais e comerciais.

**§ 5º.** Não haverá retenção na fonte pelos responsáveis mencionados neste artigo, quando o serviço for prestado por:

**I - prestadores de serviços imunes;**

**II - pessoas físicas ou sociedades de profissionais submetidas a regime de pagamento do imposto por alíquota específica;**

**III - prestadores de serviços isentos pela legislação do Município de Taquaritinga.**

**§ 6º.** Também não haverá retenção na fonte nos casos de não-incidência ou quando o imposto for devido a outro Município.

**§ 7º.** A dispensa de retenção na fonte de que trata os §§ 5º e 6º deste artigo é condicionada à apresentação de documento fiscal que comprove uma das situações neles elencadas.” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**  
Governo com Seriedade

cont. da Lei Complementar nº 3.788/2009

fls. 2

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de novembro de 2009.

  
**José Paulo Delgado Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão**